



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a documentação necessária para concessão de registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de proteção, socioeducativo e de aprendizagem de entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e dá outras providências”

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 3.145, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inscrição de programas com especificação dos regimes de atendimento das entidades governamentais e não governamentais, mantendo registro das inscrições e suas alterações;

CONSIDERANDO que a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com a especificação do atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigação que se impõe no artigo 90, §1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, que dispõe sobre o Registro das Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das Entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objeto a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do artigo 2º e inciso I do §2º do artigo 23 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Reunião Extraordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrparado@hotmail.com



CAPÍTULO I DA CERTIFICAÇÃO

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) conceder e validar a certificação das entidades não governamentais e inscrição de programas de proteção, socioeducativo e de aprendizagem destinados à Criança e ao Adolescente de entidades governamentais e não governamentais, em consonância com os artigos 90, §1º e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º- A concessão da certificação e inscrição tem por objetivo:

I- autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II- instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Santa Cruz do Rio Pardo-SP para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III- atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV- oferecer subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único- A análise do processo de registro e inscrição deverá levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e demais disposições legais vigentes.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é responsável por:

I- Registrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas, serviços e projetos de atendimento de crianças e adolescentes;

II- Inscrever os programas, projetos e/ou serviços de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

III- Registrar entidades que desenvolvem programa de aprendizagem de acordo com a Lei 10.097/2000;

IV- Inscrever os programas de aprendizagem desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais de acordo com a Lei 10.097/2000.

Art. 4º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



- IV – acolhimento institucional;
- V- prestação de serviços à comunidade;
- VI– liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

§1º- As entidades deverão especificar o regime de atendimento, se executam um dos programas: Proteção ou Socioeducativo, na forma disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º- O Programa de Proteção se destina às crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação, apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e abrigo. Esses regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção, tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar, escolarização alternativa, grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas, atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento e família substituta.

§3º- O Programa Socioeducativo visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação. Os demais programas ou regimes são de outras políticas como educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, etc.

§4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àqueles que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 71/2001 do CONANDA.

Art. 5º - Todas as entidades e organizações que desenvolvem serviços, programas de proteção, socioeducativo e de aprendizagem em mais de um município, e possuam certificação em seu município de origem, caso venham a desenvolver atividades em Santa Cruz do Rio Pardo, deverão inscrever os serviços, programas e projetos neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Parágrafo Único - O CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o Conselho da Criança e do Adolescente do(s) município(s) de origem para a efetiva inscrição.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário a concessão ou o indeferimento da inscrição dos programas de proteção e socioeducativos e o registro de entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA REGISTRO/INSCRIÇÃO**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossscrpardo@hotmail.com



Art. 7º - As entidades não governamentais e governamentais no ato do registro/inscrição, observado o período mínimo de 12(doze) meses de constituição, submeter-se-ão aos seguintes critérios cumulativamente:

- I- ter, nas unidades de atendimento, instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II- apresentar plano de trabalho, relatório de atividades compatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser averiguado durante a visita de fiscalização;
- III- estar regularmente constituída;
- IV- possuir pessoas idôneas em seu quadro diretivo;
- V- respeitar as regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Resoluções e deliberações deste CMDCA.

Art. 8º - É obrigatória a inscrição, neste Conselho, dos programas/projetos de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, a serem executados por entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente neste município, nos regimes previstos nos incisos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Entende-se por entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, aquelas voltadas para o desenvolvimento de programas, serviços e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, de proteção social especial de alta complexidade e que desenvolvam programas socioeducativos;

§2º Entende-se por Programa de Proteção, Resolução nº 71 do CONANDA, aquele destinado à criança e adolescente cujos direitos são violados ou ameaçados, tais como:

- I- atividade de acompanhamento e complementação escolar;
- II- escolarização alternativa;
- III- grupos terapêuticos, psicossociais;
- IV- grupos de apoio e orientação;
- V- grupos de atividades lúdico-pedagógicas;
- VI- atividades formativas e preparatórias para inserção no mercado de trabalho;
- VII- atendimento protetivo em acolhimento institucional, e
- VIII- outros pertinentes à criança e adolescentes.

§3º Entende-se por programa socioeducativo aquele destinado a atuar junto ao adolescente que violou direito alheio e que cumpre medida socioeducativa aplicada pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude.

§4º Entende-se por projeto uma ação social planejada, estruturada em objetivos, resultados e atividades, baseados em uma quantidade limitada de recursos e tempo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossccrparado@hotmail.com



CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO e INSCRIÇÃO

Art. 9º - Para fins de registro de entidades **não governamentais** e inscrição de programas, projetos e serviços de proteção, socioeducativo e de aprendizagem (cursos), destinados à Criança e ao Adolescente de entidades **não governamentais**, deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **01 de março até 31 de março** de cada ano, e caso esse recaia em sábado, domingo, feriado ou dia não útil, considerar-se-á o último dia útil do mês de março, encaminhando-se a documentação abaixo relacionada:

I - Requerimento de pedido de registro de entidades **não governamentais**, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização (**Anexo I**), informando:

- a) O regime de atendimento em que o programa está ou será desenvolvido, de acordo com o artigo 90 da Lei Federal 8.069/1990;

II - Requerimento de pedido de inscrição de programas, projetos e serviços de proteção, socioeducativo e de aprendizagem, destinados à Criança e ao Adolescente de entidades **não governamentais**, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização (**Anexos VI**), informando:

- a) Nome do programa, projetos e serviços de proteção, socioeducativo e de aprendizagem a ser inscrito;
- b) O regime de atendimento em que o programa está ou será desenvolvido, de acordo com o artigo 90 da Lei Federal 8.069/1990;

III - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda e certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista atualizadas;

IV - cópia do Estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei vigente e atualizada, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, demonstrando de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações:

- a) finalidade de desenvolvimento de ações voltadas especificamente para garantia dos direitos de crianças e adolescentes e formação profissional;
- b) que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- c) que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- d) que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, excetuando-se as OSCIP;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrparado@hotmail.com



e) que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

f) que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização congênere.

g) que a diretoria terá mandato por período determinado, observando-se os princípios legais.

V- cópia da ata e de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, com cópia dos documentos pessoais do presidente (RG, CPF) e relação dos membros da diretoria (**Anexo VII**);

VI- cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação;

VII- cópia de certificação de outros conselhos caso atue em outras políticas específicas.

VIII - Plano de Ação do corrente ano, contendo no mínimo (Anexo II):

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programas, projetos e curso, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IX- Declaração de funcionamento (**Anexo III**).

X- Relatório de Atividades (**Anexo IV**) do ano anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, contendo no mínimo:

- a) finalidades estatutárias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração de como a entidade ou organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.
- f) Apresentação de balanço e demonstrativos contábeis do exercício anterior ao da manutenção, com cópia de publicação em mídia de publicação.

Art. 10- Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto no artigo 9º, os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 11- Para a concessão da inscrição do(s) seu(s) programa(s), projeto(s), serviço(s) de proteção e aprendizagem (cursos) a entidade **governamental** deverá apresentar junto ao CMDCA, de **01 de março até 31 de março** de cada ano, e caso esse recaia em sábado, domingo, feriado ou dia não útil, considerar-se-á o último dia útil do mês de março:

I - Requerimento de pedido de inscrição, datado e assinado pelo representante legal da entidade (Anexos V), informando:

- a) Nome do programa a ser inscrito;
- b) O regime de atendimento em que o programa está ou será desenvolvido, de acordo com o artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990;

II- Plano de Trabalho do(s) programa(s) a ser(em) inscrito(s) (**Anexo II**):

- a) Assinados pelo responsável e/ou responsável técnico pelo programa;
- b) Estruturados nos termos do anexo II desta resolução.

III- Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



IV - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda e certidões negativas Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista atualizadas;

V- Relatório de Atividades (**Anexo IV**) do ano anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, contendo no mínimo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, curso, projeto executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 12- As entidades que desenvolvem programa de **aprendizagem** em concordância com a Lei 10.097/2000 devem apresentar, além do previsto nos artigos anteriores, os seguintes documentos:

A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações:

- a) Cronograma de trabalho;
- b) Carga horária;
- c) Duração do programa;
- d) Quantidade de vagas oferecidas;
- e) Idade dos participantes;
- f) Número de participantes;
- g) Perfil socioeconômico dos participantes.

§1º- Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

§2º- As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização, Programa Jovem Aprendiz devem observar as normas, portarias e orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 13- Não se obterão registro/inscrição no CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossscrparado@hotmail.com



- I - as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- II - os clubes esportivos;
- III - os partidos políticos;
- IV - os grêmios estudantis;
- V - os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visão exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
- VI - entidades que tenham finalidade lucrativa.

Art. 14- O registro das entidades não governamentais e inscrição de programas, serviços e projetos de entidades governamentais e não governamentais terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente, reavaliar o cabimento de sua validação, nos termos do §2º do artigo 91 da Lei 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art. 15- Para a manutenção do registro/inscrição, fica responsável a entidade e/ou organização ao longo do ano corrente em:

- I- apresentar ao CMDCA qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente ou outras alterações das entidades e/ou organizações;
- II- manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMDCA;
- III- apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMDCA.

Art. 16- As alterações, criação, suspensão ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicadas ao CMDCA.

§1º Em caso de interrupção e/ou encerramento de serviços, programas e projetos de proteção, socioeducativos e programas de aprendizagem destinados a crianças e adolescentes deverá comunicar ao CMDCA, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento ao usuário, bem como prazo para retomada dos serviços.

§2º O prazo de interrupção dos serviços, programas e projetos de proteção, socioeducativos e programas de aprendizagem (cursos) não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento do registro/inscrição da entidade.

§3º Cabe ao CMDCA acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos de proteção, socioeducativos e programas de aprendizagem destinados a crianças e adolescentes interrompidos ou cancelados.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO PARA VALIDAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrparado@hotmail.com



Art. 17- Para a validação do registro/inscrição as entidades ou organizações deverão apresentar **ANUALMENTE**, de **01 de março até 31 de março** de cada ano, e caso esse recaia em sábado, domingo, feriado ou dia não útil, considerar-se-á o último dia útil do mês de março, encaminhando-se a documentação abaixo relacionada:

- I- Plano de ação do corrente ano (**Anexo II**);
- II- Relatório de atividades (**Anexo IV**) do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;
- III- Cópia de certificação com validação de outros conselhos caso atue em políticas específicas;
- IV- Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda e certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas atualizadas, caso as apresentadas anteriormente estejam com validade vencida.
- V- Cópia do Estatuto Social, registrada em cartório competente, caso tenha sofrido alguma alteração.
- VI- Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada em cartório competente, juntamente com o instrumento comprobatório de representação legal, com cópia dos documentos pessoais do atual presidente (RG e CPF) e relação dos membros da diretoria (**Anexo VII**), caso tenha sofrido alguma alteração.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO**

Art. 18- Os pedidos de registro/inscrição e validação serão protocolados na Sala dos Conselhos Municipais de **01 de março até 31 de março** de cada ano, e caso esse recaia em sábado, domingo, feriado ou dia não útil, considerar-se-á o último dia útil do mês de março.

Parágrafo Único. O processo de validação e registro/inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução, apresentada tempestivamente.

Art. 19- A certificação da entidade permanecerá válida até a data da apreciação sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado com todas as documentações entregues de forma regular e no prazo estipulado.

Art. 20- A Comissão do CMDCA realizará visita e encaminhará as informações necessárias para subsidiar o Conselho em sua decisão.

§1º -Se a Comissão considerar necessário, poderá determinar outras providências, como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou adequação de documentação.

§2º -A Comissão solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais órgãos competentes pela Política Pública pertinente às ações propostas, quando entender necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrtpardo@hotmail.com



Art. 21- A Comissão do CMDCA procederá a análise e emitirá parecer quanto à inscrição/registro e validação, o qual será posteriormente apresentada na Reunião do Conselho para aprovação

Art. 22- A Secretaria Executiva do Conselho garantirá o acesso aos processos de validação e inscrição, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Art. 23- O CMDCA estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão dos certificados de registro/inscrição das entidades não governamentais e programas, serviços e projetos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 24- Como comprovante de registro/inscrição e validação, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no Semanário Oficial, bem como Declaração de Comprovação de registro/inscrição e validação.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 25- O CMDCA poderá cancelar, a qualquer tempo, o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o pleno direito à ampla defesa e contraditório.

§1º- Poderá ter registro/inscrição cancelado(a) a entidade que:

- I- infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II- apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III- interromper a prestação dos serviços, programas e projetos por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV- não cumprir os requisitos elencados nesta Resolução.

§2º- O cancelamento deverá ser ratificado por deliberação em reunião Plenária do Conselho.

Art. 27- O CMDCA notificará por ofício o cancelamento do registro/inscrição, coletando assinatura que atesta a ciência.

Art. 28- O CMDCA comunicará aos Conselhos Estadual e Nacional, bem como ao Ministério Público na hipótese de suposta infração penal.

Art. 29- O cancelamento do registro/inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhosscrpardo@hotmail.com



Parágrafo único: Em caso de cancelamento a Secretaria Executiva deverá encaminhar ofício ao órgão gestor da Política de Assistência Social comunicando o cancelamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27- Revoga-se a Resolução CMDCA nº 04, de 01 de abril de 2019, publicada no Semanário Oficial de 06 de abril de 2019.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2020.

SOLANGE MARIA CALVO

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO I

COLOCAR TIMBRE DA ENTIDADE

REQUERIMENTO (Entidades) AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

REGISTRO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

A entidade abaixo qualificada, *com atuação no município* _____, (*preencher local da sede*) por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a concessão do registro neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
FAX _____ E-mail _____

Serviço (s)-(Conf. Art. 90, parágrafo único e 91 do ECA) _____

Inscrição:

CMAS _____
CMDCA _____
CMI _____
Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e cursos realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossucrardo@hotmail.com



B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO II

COLOCAR TIMBRE DA ENTIDADE

PLANO DE AÇÃO ANUAL: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome/ Razão Social:

CNPJ: Atividade Principal:

Endereço - Rua, nº, bairro, cep:

Cidade/ UF:

Telefone: Fax:

E-mail:

Responsável do Plano de Ação:

Nome do Técnico:

Nº do Conselho de Classe:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Endereço - Rua, nº, bairro, cep:

Telefone: Fax:

E-mail:

RG: CPF: Cargo na Entidade:

Data Início do Mandato: Data do Término do Mandato:

3. INSCRIÇÕES E CADASTRO DA ENTIDADE:

INSCRIÇÃO / CADASTRO	NÚMERO	VALIDADE
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Conselho Municipal do Idoso-CMI		
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS		
Outros: Qual?		
Utilidade Pública Municipal		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Federal		

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA: Breve histórico da Instituição /Unidade a natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados, abrangência de atendimento: bairro/cidade/região e modalidade(s) de atendimento que a instituição desenvolve conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

05. OBJETIVOS:

05.1 Objetivo Geral: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

05.2 Objetivos Específicos: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrparado@hotmail.com



alcançar com o projeto, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

6. ORIGENS DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Origem do Recurso	Fonte	Valor
MUNICIPAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
ESTADUAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
FEDERAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
PRÓPRIOS	(Citar)	
TOTAL		

07. INFRAESTRUTURA:

08. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E CURSOS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

08. a) IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E CURSOS: Para cada serviço, programa, projeto:

- Nome/ serviços, programas, projetos: (Obs.: Em caso de execução fora da entidade especificar o local)

- Responsável:

- Diagnóstico:

- Metas Alcançadas:

- Público Alvo:

- Capacidade de atendimento:

- Cursos: (Módulos – quando houver mais de um):



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrparado@hotmail.com



Obs.: A relação dos cursos de profissionalização oferecida deve constar as seguintes informações: cronograma de trabalho, carga horária, duração do programa, quantidade de vagas oferecidas, idade dos participantes, número de participantes e perfil socioeconômico dos participantes.

- Recursos financeiros a serem utilizados:

- Recursos humanos envolvidos:

PROFISSIONAIS (formação)	Serviço próprio				Serviço conveniado
	Número de profissionais				
	contratado	voluntário	cedido	estagiário	

Abrangência territorial:

Demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação:



ANEXO III

COLOCAR TIMBRE DA ENTIDADE

MODELO DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a.....(*nome da entidade*), com sede(*endereço*) na cidade de(*nome do Município*), Estado(UF), inscrita no CNPJ (antigo CGC) n.º, está em pleno e regular funcionamento, desde(*data de fundação*)....., cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros:

Cargo:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Cargo:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Cargo:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

....., de de

.....
(assinatura do Presidente da Entidade)
(qualificação de quem assina)



ANEXO IV

COLOCAR TIMBRE DA ENTIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome/ Razão Social:

CNPJ: Atividade Principal:

Endereço - Rua, nº, bairro, cep:

Cidade/ UF:

Telefone: Fax:

E-mail:

Responsável do Relatório:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Endereço - Rua, nº, bairro, cep:

Telefone: Fax:

E-mail:

RG: CPF: Cargo na Entidade:

Data Início do Mandato: Data do Término do Mandato:

3. INSCRIÇÕES E CADASTRO DA ENTIDADE:

INSCRIÇÃO / CADASTRO	NÚMERO	VALIDADE
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Conselho Municipal do Idoso		
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Outros: Qual?		
Utilidade Pública Municipal		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Federal		

4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA: Breve histórico da Instituição /Unidade a natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados, abrangência de atendimento: bairro/cidade/região e modalidade(s) de atendimento que a instituição desenvolve conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

05. OBJETIVOS:

05.1 Objetivo Geral: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

05.2 Objetivos Específicos: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o projeto, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



esperados.

6. ORIGENS DOS RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

Origem do Recurso	Fonte	Valor
MUNICIPAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
ESTADUAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
FEDERAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
PRÓPRIOS	(Citar)	
TOTAL		

07. INFRAESTRUTURA:

08. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E CURSOS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

08. a) IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E CURSOS: Para cada serviço, programa, projeto:

- Nome/ serviços, programas, projetos: (Obs.: Em caso de execução fora da entidade especificar o local)
- Responsável:
- Diagnóstico:
- Metas Alcançadas:
- Público Alvo:
- Capacidade de atendimento:
- Cursos: (Módulos – quando houver mais de um):



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrparado@hotmail.com



Obs.: A relação dos cursos de profissionalização oferecida deve constar as seguintes informações: cronograma de trabalho, carga horária, duração do programa, quantidade de vagas oferecidas, idade dos participantes, número de participantes e perfil socioeconômico dos participantes.

- Recursos financeiros a serem utilizados:

- Recursos humanos envolvidos:

PROFISSIONAIS (formação)	Serviço próprio				Serviço conveniado
	Número de profissionais				
	contratado	voluntário	cedido	estagiário	

Abrangência territorial:

Demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrtpardo@hotmail.com



ANEXO V

COLOCAR TIMBRE DA ENTIDADE

REQUERIMENTO

INSCRIÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO, SOCIOEDUCATIVO E DE APRENDIZAGEM, CURSOS DE ENTIDADE GOVERNAMENTAL

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo-SP

A entidade abaixo qualificada, com atuação no município _____, (preencher local da sede) por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a concessão do certificado neste Conselho.

A - Dados do Órgão Responsável:

Secretaria: _____
Departamento: _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
FAX _____ E-mail _____

Nome do Programa / Projeto / Serviço ou Curso:

O regime de atendimento em que o programa está ou será desenvolvido, de acordo com o artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990;

Inscrição:

CMAS _____
CMDCA _____
Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e cursos realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Responsável:

Nome _____
Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrparado@hotmail.com



Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhoscrpardo@hotmail.com



ANEXO VI

COLOCAR TIMBRE DA ENTIDADE

REQUERIMENTO

INSCRIÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO, SOCIOEDUCATIVO E DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

A entidade abaixo qualificada, com atuação no município _____, (preencher local da sede) por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a concessão do certificado neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Nome do Programa / Projeto / Serviço ou Curso:

O regime de atendimento em que o programa está ou será desenvolvido, de acordo com o artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990;

Inscrição:

CMAS _____

CMDCA _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e cursos realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Responsável:

Nome _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossrparado@hotmail.com



Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Escolaridade _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.900.000 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



ANEXO VII

COLOCAR TIMBRE DA ENTIDADE

DIRETORIA DA ENTIDADE

Mandato: __/__/____ a __/__/____

Cargo: Presidente		
NOME:		CPF:
RG:		DATA DA POSSE:
Endereço residencial		
Bairro	Fone residencial	Celular

Cargo: Vice-Presidente		
NOME:		CPF:
RG:		DATA DA POSSE:
Endereço residencial		
Bairro	Fone residencial	Celular

Cargo: 1º Secretário		
NOME:		CPF:
RG:		DATA DA POSSE:
Endereço residencial		
Bairro	Fone residencial	Celular

Cargo: 1º Tesoureiro		
NOME:		CPF:
RG:		DATA DA POSSE:
Endereço residencial		
Bairro	Fone residencial	Celular

Cargo: Conselheiro Fiscal		
NOME:		CPF:
RG:		DATA DA POSSE:
Endereço residencial		
Bairro	Fone residencial	Celular

Cargo:		
NOME:		CPF:
RG:		DATA DA POSSE:
Endereço residencial		
Bairro	Fone residencial	Celular

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de ____.
assinatura